

ESTATUTOS

Artigo 1º.

(Denominação, Sede, Duração e âmbito Territorial)

1. A Associação adopta a denominação “PROSAUDESC - ASSOCIAÇÃO DE PROMOTORES DE SAUDE, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SOCIO - VCULTURAL” e tem duração indeterminada;
2. A sua sede provisória é na Urbanização Terraços da Ponte, Lote 20, Bloco 2 RJC, Freguesia de Sacavém, Concelho de Loures;
3. A Associação é constituída sem fins lucrativos, estando a sua actividade a todo o território nacional e internacional.

Artigo 2º.

(Objecto)

A Associação tem por objectivo contribuir para o desenvolvimento integral das populações onde está inserida, coadjuvando os serviços públicos competentes ou outras instituições particulares, em espírito de solidariedade humana e social. Na sua actuação de carácter social, assume particular relevo a área da saúde, em termos preventivos, formativos e educativos, na valorização e dignificação da pessoa humana, com particular incidência, nos mais desprotegidos e necessitados.

Artigo 3º

(Atribuições)

Em sintonia com o objectivo principal referido no artigo anterior, são fins específicos da Associação:

- a) Educar, formar e esclarecer as populações, na promoção e protecção da saúde, em termos preventivos;
- b) Apoiar a família, em situações de doença, definindo a sua actuação por um ideário que pretende ajudar a uma convivência de verdadeira fraternidade, solidariedade, liberdade responsável, suprimindo, quando necessário e possível, os limites e incapacidades das famílias;
- c) Minorar o sofrimento dos carenciados e marginalizados, através de ajuda, aconselhamento e prestação de outros serviços que, se integrem na actividade da Associação e se considerem pertinentes;
- d) Apoiar a integração social e comunitária da população que serve;
- e) Promover a educação e formação profissional das populações, nomeadamente, nas áreas da medicina curativa, prestação de cuidados a cidadãos em situações de falta ou diminuição de capacidade e /ou de meios de subsistência;
- f) Suprir, quando necessário e possível, carências das populações incluindo as de ordem material;
- g) A Associação assegurará também, sempre que possível, a prestação de cuidados primários de saúde;

- h) A Associação assegurará ainda, sempre que possível, em cooperação com outras entidades ou não, a vigilância sanitária a doentes não protocolados, entre o Estado Português e qualquer outro;
- i) A associação poderá ainda, desenvolver quaisquer outros projectos, enquadrados pelos princípios que a enformam e nos termos legais aplicáveis.
- j) A Associação tem por objecto desenvolver programas na área de acção social, saúde, educação, ambiente, lazer e cultura.
- k) A Associação estabelecerá parcerias com os Consulados dos PALOP e outras Instituições, afim de apoiar Imigrantes e doentes evacuados.

**Artigo 4º.
(Regulamentos)**

A Associação rege-se pelos presentes estatutos, bem como pelo regulamento interno a elaborar pela Direcção eleita

**Artigo 5º
(Associados)**

1. Os associados podem ser Fundadores, Honorários e Ordinários,
2. São considerados associados Fundadores todos os indivíduos que subscreveram a acta da Assembleia Constituinte desta Associação;
3. honorários os indivíduos ou entidades que tendo prestado um relevante serviço à Associação, hajam merecido esta distinção, segundo parecer da Direcção, sujeito a aprovação da Assembleia Geral;
4. São considerados associados ordinários, todos os restantes indivíduos inscritos na Associação, dispostos a cumprir e fazer cumprir as normas constantes do presente
5. Estatuto, e que paguem mensalmente as quotas a estabelecer no Regulamento interno;

**Artigo 6º
(Condições de admissão e exclusão)**

1. Todas as pessoas singulares ou colectivas que pretendam tornar-se associadas, devem formular o pedido de admissão através de impresso próprio distribuído pela Associação;
2. Os associados residentes noutros países, só serão excluídos pela perda de contacto coma Associação num período de tempo a fixar no regulamento interno;

**Artigo 7º
(Direitos dos Associados)**

Constituem direitos dos associados:

1. Eleger e ser eleito para os corpos gerentes da Associação;
2. Intervir, discutir e deliberar em Assembleia Geral;

3. Participar na vida da associação e colaborar com os órgãos directivos no sentido de atingir os fins a que se propõe;
4. Requerer com um fim legítimo em caso de extrema necessidade, a convocação de uma assembleia extraordinária desde que o pedido seja feito por mais de um quarto dos associados, e dirigido à Presidente da Assembleia Geral:

Artigo 8º
(Deveres dos Associados)

Constituem deveres dos Associados;

1. Pagar mensalmente as quotas cujo valor será estipulado no regulamento interno;
2. Acatar as decisões da Assembleia Geral e dos corpos gerentes; Proceder de forma a garantir a eficiência, disciplina e prestígio da Associação quer a nível nacional, quer internacional;

CAPITULO III
(Órgãos Sociais, Atribuições e Competências)
Artigo 9º
(Órgãos Sociais)

São Órgãos Sociais da Associação,

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal

Artigo 10º
(Eleição e duração do mandato)

1. A Assembleia Geral elege os membros dos órgãos sociais de entre os seus sócios, pessoas singulares, maiores e capazes, no pleno gozo dos seus direitos, nos termos destes Estatutos.
2. A duração do mandato dos órgãos sociais é de dois anos, podendo os seus membros serem reeleitos.
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto;
4. O mandato dos órgãos sociais cessantes considera-se, em quaisquer circunstâncias, prorrogado até à posse dos novos corpos gerentes.
5. Não é permitida a eleição de quaisquer membros por mais de dois mandatos consecutivos para qualquer órgão, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
6. O exercício de qualquer cargo dos Corpos Gerentes, quando gratuito, pode justificar as despesas dele derivadas.

7. Devido à complexidade da administração, o volume do movimento financeiro, ou a disponibilidade exigida, o exercício dos cargos dos Corpos Gerentes, poderá ser remunerado, mediante proposta conjunta da Direcção e Conselho Fiscal, com necessária aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 11º.
(Da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, ou no caso de serem Pessoas colectivas, pelos seus representantes;
2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Secretário, um Vogal e um Suplente.

Artigo 12º

1. Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias:
2. São ordinárias as sessões a realizar, até 15 de Novembro e 31 de Março de cada ano civil, para efeitos de apreciação e votação do orçamento e programa de acção e aprovação do relatório e contas de gerência, respectivamente, bem como as que se reportem à eleição bienal dos Corpos Gerentes, sendo extraordinárias todas as restantes;
3. As sessões extraordinárias realizam-se a solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 13º

1. As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa ou seu legal substituto com um mínimo de quinze dias de antecedência sobre a data da sua realização.
2. A convocatória indicará o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos, e será expedida por via postal para cada um dos associados ou através de publicação de anúncio na imprensa, em dois jornais de maior circulação da área da sede da Associação.
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº 3 do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a mesma ocorrer no prazo máximo de 30 dias a contar da recepção do pedido ou requerimento

Artigo 14º

1. A Assembleia Geral iniciará os seus trabalhos à hora marcada na convocatória se, exceptuadas as sessões eleitorais, estiver presente a maioria dos associados, ou trinta minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral, com excepção das sessões eleitorais, pode destinar um período para apresentação de sugestões e informações de interesse para os objectivos da Associação.
3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos presentes, tendo o Presidente da Mesa voto de qualidade.

4. Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 15º

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivo e de fiscalização;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
 - f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
 - g) Em caso de remuneração dos corpos gerentes, fixar o valor das mesmas;
 - h) A aprovação da adesão a quaisquer organizações de cooperação interinstitucional nacional ou internacional
 - h) Os recursos interpostos das deliberações da Direcção;
 - i) Deliberar sobre o montante das quotas a aplicar às associadas, por proposta da Direcção.
2. São anuláveis, todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
3. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos para aprovação das matérias das alíneas e), f) e h) do nº 1 do presente artigo.
4. No caso da dissolução da Associação, a mesma não poderá ocorrer se, pelo menos, o número mínimo de doze associados, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, independentemente do número de votos contra.

Artigo 16º.

(Composição da Direcção)

A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Vogal e um Suplente;

Artigo 17º.

(Competências da Direcção)

A Direcção é o órgão de administração e de representação da Associação ao qual, em particular compete:

- a) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços, conferindo a necessária e desejável autonomia, sempre que, considere indispensável para um legal e profícuo funcionamento;
- b) Elaborar Regulamentos, de acordo com as normas técnicas emitidas pelos serviços competentes, bem como respeitando o previsto nos presentes Estatutos;
- c) Elaborar e organizar todos os documentos legais, fiscais e administrativos e remetê-los aos serviços competentes;
- d) Contratar pessoal de acordo com as exigências legais e exercer em relação a ele, a competente acção disciplinar;
- e) Organizar o serviço dos voluntários;
- f) Elaborar programas de acção, articulando-os com os planos e programas gerais legais, se possível, de acordo com as instruções emanadas dos organismos oficiais competentes;
- g) Elaborar relatórios anuais sobre a situação financeira e o funcionamento da Instituição;
- h) Zelar pela boa organização e eficiência dos serviços e pelo cumprimento das leis, dos Estatutos e das deliberações dos Corpos Gerentes;
- i) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Instituição e providenciar sobre as fontes de receita;
- j) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, nos termos da lei, e manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Instituição;
- k) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais competentes;
- l) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para o cumprimento das suas obrigações.
- m) Zelar pela formação e capacitação dos seus dirigentes e associados.

Artigo 18º.
(Funcionamento da Direcção)

1. A Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, tendo o presidente, além do seu voto, tem direito a voto de qualidade.
2. As atribuições específicas dos membros da Direcção constam-se no Regulamento Interno da Associação.

Artigo 19º.
(Composição do Conselho Fiscal)

Conselho Fiscal é composto por três membros, Presidente, Secretário, Relator e Um Suplente

Artigo 20º.

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Elaborar parecer sobre o relatório e contas da Direcção;
 - b) Examinar os documentos de receita e despesa e verificar a legalidade dos procedimentos;

- c) Dar parecer sobre qualquer consulta efectuada pela Direcção no âmbito da sua competência;
 - d) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação de Assembleia extraordinária;
2. O Conselho Fiscal delibera com a presença da maioria dos seus titulares, tendo o Presidente, direito a voto de desempate.

CAPÍTULO IV

(Do Património da Associação)

Artigo 21º. (Património)

1. O património da Associação é constituído:
 - a) Pelas receitas provenientes das quotizações dos associados;
 - b) Pelas subvenções, doações ou legados que lhe sejam feitos;
2. A Associação poderá alienar ou adquirir imóveis ou contrair empréstimos a título oneroso, dependendo de autorização da Assembleia Geral.
3. O montante das quotizações será fixado no Regulamento Interno a elaborar pela Assembleia Geral, podendo esta estabelecer um valor suplementar a pagar pelos associados que usufruam bens da Associação.

CAPÍTULO V

(Eleições dos Titulares dos Órgãos Sociais)

Artigo 22º. (Eleição)

1. As eleições serão realizadas pelo sistema de **votação** secreta e directa, sendo convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral, segundo as mesmas regras referidas para a convocação das Assembleias Gerais;
2. As candidaturas serão apresentadas com quinze dias de antecedência, relativamente ao dia designado para a eleição;
3. Cada lista concorrente apresentará o seu programa.

CAPÍTULO VI

Dissolução da Associação

Artigo 23º (Dissolução)

É da exclusiva competência da Assembleia Geral, em sessão extraordinária, deliberar sobre a dissolução da Associação.

- 1) Para o efeito do disposto no número deve a deliberação ser tomada com o voto favorável de pelo menos 75% do número total dos associados.
- 2) Em caso de dissolução e liquidação, o património existente reverterá a favor de Instituições de Solidariedade Social, em especial, Instituições que tenham a seu cargo o auxílio de crianças desprotegidas, deficientes e terceira idade, excepto os bens doados ou legados com encargos